



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018

“Dispõe sobre a criação de cargos e dá nova redação aos anexos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro dos Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba de que trata o artigo 2º, I e § 1º da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo:

I - 107 (cento e sete) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe “A”, do Grupo EM, Sub Grupo I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

II - 02 (dois) cargos de Agente de Informação Educação e Comunicação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe “A”, do Grupo ES, Sub Grupo A, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

III - 42 (quarenta e dois) cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transporte, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe “A”, do Grupo EM, Sub Grupo III, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

IV - 14 (quatorze) cargos de Agente Fiscal Municipal, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe “A”, do Grupo EM, Sub Grupo III, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

V - 07 (sete) cargos de Arquiteto, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe “A”, do Grupo ES, Sub Grupo A, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

VI - 18 (dezoito) cargos de Assistente Social, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo A, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

VII - 218 (duzentos e dezoito) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

VIII - 5 (cinco) cargos de Dentista PSF, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

IX - 69 (sessenta e nove) cargos de Enfermeiro, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

X - 03 (três) cargos de Farmacêutico, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XI - 09 (nove) cargos de Fiscal Tributário Municipal, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo A, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XII - 05 (cinco) cargos de Fisioterapeuta, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XIII - 02 (dois) cargos de Fonoaudiólogo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XIV - 07 (sete) cargos de Guarda Vidas, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EF, Sub Grupo III, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

XV - 06 (seis) cargos de Médico Plantonista, com plantões de 12 horas, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência única do Grupo ES, Sub Grupo S III, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XVI - 08 (oito) cargos de Motorista, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EF, Sub Grupo III, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XVII - 06 (seis) cargos de Nutricionista, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XVIII - 37 (trinta e sete) cargos de Operador de Máquinas, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EF, Sub Grupo IV, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XIX - 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Professor, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", a que se refere o Anexo II, da Lei Municipal Complementar nº 26/2015;

XX - 134 (cento e trinta e quatro) cargos de Profissional de Educação Física, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo A, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XXI - 01 (um) cargo de Psicólogo Escolar, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XXII - 08 (oito) cargos de Supervisor de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo S II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XXIII - 49 (quarenta) cargos de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo S II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

XXIV - 04 (quatro) cargos de Técnico de Laboratório, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo S II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XXV - 03 (três) cargos de Técnico em Agrimensura, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XXVI - 05 (cinco) cargos de Técnico em Hardware, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XXVII - 02 (dois) cargos de Técnico em Segurança do Trabalho, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XXVIII - 04 (quatro) cargos de Terapeuta Ocupacional, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Os Anexos II, VI e XIV da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º - Os atuais titulares dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias que tenham concluído o ensino médio, e aderido ao plano de cargos e salários de que trata a Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, serão enquadrados no Grupo EM, Sub Grupo I, observada a posição em que se encontrem na carreira, quanto à referência e à classe, na data de vigência desta Lei Complementar.

§ 2º - Os atuais titulares dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias que não tenham concluído o ensino médio permanecerão enquadrados no Grupo EF, Sub Grupo S, observada a posição em que se encontrem na carreira, e serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

enquadrados na forma do § 1º por ocasião da apresentação de prova de conclusão do ensino médio.

§ 3º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde criados na forma do inciso I do artigo 1º integram o número de cargos previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, com a alteração constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º - A abertura de concurso público para o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar somente poderá ser autorizada se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto à sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento e observância das regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de junho de 2018,
188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
 Assessoria Técnica Legislativa*

ANEXO

ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS (art. 2º, § 1º) (NR)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Agente Comunitário de Saúde	242	Ensino Médio Completo

ANEXO VI - QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS - SUBDIVISÃO POR EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE (art. 4º) (NR)

Cargos	Grupo	Sub Grupo
Agente Comunitário de Saúde	EM	I
Agente de Combate de Endemias	EM	I

ANEXO XIV - CARGOS NOVOS CRIADOS (art. 31) (NR)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO	
					GRUPO	SUB GRUPO
Agente de Combate de Endemias	Ensino Médio Completo	EM	I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 02/2018

Indaiatuba, 21 de junho de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, que ***"Dispõe sobre a criação de cargos e dá nova redação aos anexos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba, e dá outras providências"***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Propõe-se, com o presente projeto, a criação de cargos de carreira, de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para atender as necessidades e demandas das diversas Secretarias Municipais.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, há em andamento inúmeros investimentos para ampliação do atendimento na saúde e educação, com a construção de creches, escolas, postos de saúde, bem como ampliação do atendimento nos programas de saúde de família, dentre outras atividades.

Dessa forma, para possibilitar o regular funcionamento desses estabelecimentos é imprescindível dotá-los de pessoal com formação adequada e, por essa razão, há necessidade de ampliação do atual quadro de servidores com a abertura de vagas e o conseqüente início do processo para a admissão, todos por concurso público, pois se tratam de cargos de provimento efetivo.

O projeto em apreço, ainda, modifica o nível de escolaridade e o padrão de vencimentos dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e de **Agente de Combate de Endemias**, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.595/2018, que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual dispõe sobre o exercício das atividades dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, regulamentando o disposto no art. 198, § 5º da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Os atuais titulares desses cargos que já tenham concluído o nível médio, serão automaticamente enquadrados em referência remuneratória compatível com tal escolaridade. Já aqueles que ainda não tenham concluído o ensino médio, serão enquadrados por ocasião da apresentação de prova de conclusão do ensino médio.

Em qualquer hipótese, será preservada a evolução funcional já decorrente do plano de cargos e salários de que trata a Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Ofício ATL/PLC Nº 02/2018

Indaiatuba, 21 de junho de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de me dirigir a V. Exa. com o propósito especial de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 02/2018 que ***“Dispõe sobre a criação de cargos e dá nova redação aos anexos da Lei Complementar n.º 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo possa ser submetido à necessária apreciação desse legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP